

ILMO. SR. PREGOEIRO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS:

PREGÃO Nº 33/2022

EDITAL 3321/2022

ZUCCOLOTTO & MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., empresa devidamente constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.481.814/0001-72 , vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **SOLICITAR RECURSO ADMINISTRATIVO** para desabilitação das empresas **ANDRÉ OLIVEIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 08.923.506/0001-83; **VANUSA RIBEIRO ME**, inscrita no CNPJ 14.877.743/0001-59; e **ALESSANDRA DILHE LEAL**, inscrita no CNPJ 44.405.469/0001-86 do Pregão Eletrônico, pelos fundamentos que seguem:

O edital divulgado pela Prefeitura de Caçapava do Sul no dia 14/09/2022 às 00h foi publicado juntamente com o Termo de Referência cuja finalidade é “especificar e estabelecer condições visando a **contratação de empresa ESPECIALIZADA NA ÁREA MÉDICA E DE ENFERMAGEM**”.

CONSIDERANDO O DECRETO nº 20.931, de janeiro de 1932, que regula e fiscaliza o exercício da Medicina, e estabelece penas, no Brasil. Em conformidade com o artigo 28: Nenhuma organização de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do

território nacional, sem um diretor técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados.

CONSIDERANDO A LEI nº 6.839, de outubro de 1980, ARTIGO 1: o registro de empresas será obrigatório nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

CONSIDERANDO O DECRETO nº44.045, de janeiro de 1958, ARTIGO 12: pessoas jurídicas de prestação de assistência médica estão sob a ação disciplinar e de fiscalização dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CFM nº2.056, de 20 de setembro de 2013, que estabelece os critérios para autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, principalmente o CAPÍTULO II, que define que tais serviços só poderão funcionar mediante prévia inscrição no conselho regional de medicina da jurisdição, com a indicação de seu diretor técnico quando pessoa jurídica.

CONSIDERANDO A LEI nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ARTIGO 27 e 30, regulamenta a obrigatoriedade da comprovação de aptidão de capacitação técnica-profissional do licitante, quando no caso de licitações pertinentes a obras e serviços. Sendo esta capacitação definida pelo INCISO I do ARTIGO 30 como: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na **data da entrega da proposta**, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do atestado de responsabilidade técnica.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CFM nº1.980, de 11 de julho de 2011, ARTIGO 3, determina que empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores/intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem estar registradas no conselho de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das LEIS nº 6.839/80 e nº 9.656/98. Versa, ainda, o parágrafo único que enquadra serviços de remoção de

pacientes e atendimento pré-hospitalar e/ou organizações que atuem na prestação e/ou intermédio de serviços de assistência à saúde como atividades de empresas que necessitam do registro no conselho e o ARTIGO 4, da obrigatoriamente do registro e com profissional médico responsável técnico.

Vale ressaltar que o Capítulo 5 do TERMO DE REFERÊNCIA, estabelece, com clareza, que entre as atribuições, a Contratada deve estar habilitada e qualificada para o exercício do serviço (item 5.7), ter posse de licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução dos atendimentos (item 5.9) e cumprir com obrigações éticas (item 5.10).

É de referido, Vossa senhoria, que para ser considerada uma empresa especializada em serviços de assistência à saúde, não basta adicionar no cadastro nacional de pessoa jurídica atividades médicas. Contudo, como esclarecido no DECRETO 20.932/32 e 44.045/58, a empresa deve estar registrada no Conselho de Medicina e sujeita a disciplina e fiscalização do órgão competente. PORTANTO, o serviço objetivo do Edital em questão exige que a empresa contratada seja habilitada para o exercício desta função, ou seja, para ser considerada hábil para participar do Pregão, esteja com REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA. Urge seja destacado que nenhuma das três empresas - **ANDRÉ OLIVEIRA E CIA LTDA, VANUSA RIBEIRO ME e ALESSANDRA DILHE LEAL** – sequer possuem registro em tal órgão, em inconformidade com a LEI 6.839/80, por conseguinte, **NÃO POSSUEM AUTORIZAÇÃO** para executar e intermediar atividades médicas, conforme consulta no site do CREMERS <https://cremers.org.br/empresas-ativas/#> e provado nos anexos I, II e III.

Solicito a DESABILITAÇÃO das empresas **ANDRÉ OLIVEIRA E CIA LTDA, VANUSA RIBEIRO ME e ALESSANDRA DILHE LEAL** por não possuírem CAPACITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL, exigida na LEI 8.666/93 – a qual regulamenta e estabelece as normas para processos licitatórios – que é comprovada através de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente

reconhecido pela entidade competente, detentor do atestado de
responsabilidade técnica, consentâneo anexo IV e V.

Caçapava do Sul, 05 de Outubro de 2022.



ZUCCOLOTTO & MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.

ZUCCOLOTTO E MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 414818140001-72

Anexo I – Prova de que a empresa ANDRÉ OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ 08.923.506/0001-83, não tem Registro no CREMERS e não pode exercer ou intermediar atividades médicas.



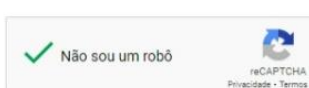
Empresas Ativas

Este serviço relaciona e disponibiliza para sua consulta as empresas prestadoras de serviços de saúde devidamente registradas e credenciadas pelo Cremers - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. Se não encontrar a empresa que procura, consulte diretamente a Secretaria Executiva do Cremers [\[clique aqui\]](#), ou pelo telefone (51) 3219-7544.

Nome/CRM

CNPJ

Situação



Buscar

Município

Delegacia

Mostrar 10 registros por página

Filtrar:

CRM Razão Social Nome Fantasia Diretor Técnico Situação Local Delegacia

Nenhum registro encontrado

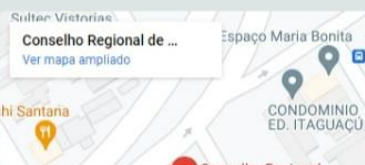
Mostrando 0 a 0 de 0 registros

Anterior Próximo

Institucional

Educação Médica

Fale Conosco



Contato da Sede do CREMERS:

51 3300.5400

cremers@cremers.org.br

Horário de Atendimento:

Anexo II – Prova de que a empresa VANUSA RIBEIRO ME, inscrita no CNPJ 14.877.743/0001-59, não tem Registro no CREMERS e não pode exercer ou intermediar atividades médicas.



CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

[Institucional](#) [Educação Médica](#) [Fale Conosco](#)

[LOGIN DO MÉDICO](#)



[AOS MÉDICOS](#) [ÀS EMPRESAS](#) [À SOCIEDADE](#) [COMUNICAÇÃO](#) [DELEGACIAS](#)

Empresas Ativas

Este serviço relaciona e disponibiliza para sua consulta as empresas prestadoras de serviços de saúde devidamente registradas e credenciadas pelo Cremers - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. Se não encontrar a empresa que procura, consulte diretamente a Secretaria Executiva do Cremers [\[clicando aqui\]](#), ou pelo telefone (51) 3219-7544.

Nome/CRM

CNPJ

Situação



Buscar

Município

Delegacia

Mostrar registros por página

Filtrar:

CRM	Razão Social	Nome Fantasia	Diretor Técnico	Situação	Local	Delegacia
Nenhum registro encontrado						

Mostrando 0 a 0 de 0 registros

[Anterior](#) [Próximo](#)

[Institucional](#)

[Educação Médica](#)

[Fale Conosco](#)



Contato da Sede do CREMERS:

51 3300.5400

cremers@cremers.org.br

Horário de Atendimento:

Anexo III – Prova de que a empresa ALESSANDRA DILHE LEAL, inscrita no CNPJ 44.405.469/0001-86, não tem Registro no CREMERS e não pode exercer ou intermediar atividades médicas.

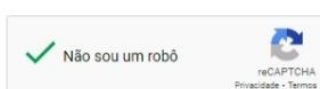
Empresas Ativas

Este serviço relaciona e disponibiliza para sua consulta as empresas prestadoras de serviços de saúde devidamente registradas e credenciadas pelo Cremers - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. Se não encontrar a empresa que procura, consulte diretamente a Secretaria Executiva do Cremers [\[clikando aqui\]](#), ou pelo telefone (51) 3219-7544.

Nome/CRM

CNPJ

Situação



Município

Delegacia

Mostrar 10 registros por página

Filtrar:

CRM	Razão Social	Nome Fantasia	Diretor Técnico	Situação	Local	Delegacia
Nenhum registro encontrado						

Mostrando 0 a 0 de 0 registros

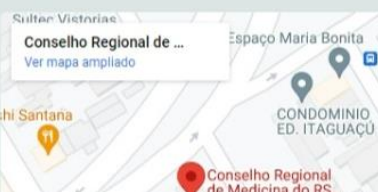
Anterior Próximo

Institucional

Educação Médica

Fale Conosco

Login do Médico



Contato da Sede do CREMERS:

51 3300.5400

cremers@cremers.org.br

Horário de Atendimento:

De segunda a sexta-feira das 09h às 18h horas

Anexo IV – Certidão de Diretor-Técnico que comprova capacidade técnica-profissional conforme estabelece a LEI 8.666/93.



AUTARQUIA
FEDERAL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS

CERTIDÃO Diretor Técnico

Certifico, para os devidos fins, que o estabelecimento VICTOR HUGO SERVICOS MEDICOS E DE UTI MOVEL - EIRELI, Nome Fantasia WITHE MED, CNPJ 41.481.814 /0001-72, Registro Nº 12640-RS, sito à CEL. CORIOLANO CASTRO, Nº 724, SALA 10 CENTRO, na cidade de Caçapava do Sul - RS, funciona sob a direção técnica do Dr. VICTOR HUGO DA CRUZ MACHADO, inscrito sob o CRM nº 46028-RS.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2022

ANDRÉ MARTINS DE LIMA CECCHINI
1º Secretário

Certidão emitida no dia 29/09/2022.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CREMERS, na Internet, no endereço: <https://servicos.cremers.org.br/Validador/validar.html> por meio do código **2HPJSI** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE.



Este documento foi emitido digitalmente pelo sistema CREMERS CVIRTUAL em 29/09/2022 14:27.

Anexo IV – Certidão de Regularidade ao órgão responsável a obrigatoriedade exigida na LEI nº 6.839/80.



Certidão de Regularidade Financeira

CERTIFICO, que para os devidos fins que o estabelecimento VICTOR HUGO SERVICOS MEDICOS E DE UTI MOVEL - EIRELI encontra-se inscrito neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS, sob o Registro número 12640, desde de 27/01/2022 estando quite com a tesouraria até o final do exercício do ano vigente.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2022

Certidão emitida no dia 29/09/2022.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CREMERS, na Internet, no endereço: <https://servicos.cremers.org.br/Validador/validar.html> por meio do código **1LCHWR** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.



Este documento foi emitido digitalmente pelo sistema CRM-SC CRRVIRTUAL em 29/09/2022 15:37.